



Edição Extraordinária Nº 1205 – Ano 6 – 14/09/2020

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019/2020

Altera o §2º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, nos termos do §5º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana, promulga:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 66 (...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto nominal, aberto e com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana, 09 de setembro de 2020.

**VEREADOR RICARDO DE FREITAS
TOBIAS**
PRESIDENTE

**VEREADOR WILLIAN CARLOS
FERREIRA BARCELOS**

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR GIOVANI MÁXIMO SILVA
1º SECRETÁRIO

**VEREADOR WANTUIR RIBEIRO
MARTINS**
2º SECRETÁRIO